



INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)

DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

**O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE FOZ DO IGUAÇU:
LIMITES E POSSIBILIDADES**

Francieli Rodrigues Mariani Teixeira

Foz do Iguaçu

2019

INSTITUTO LATINO-
AMERICANO DE ARTE, CULTURA E
HISTÓRIA (ILAACH)

DIREITOS HUMANOS NA
AMÉRICA LATINA

**O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE FOZ DO IGUAÇU:
LIMITES E POSSIBILIDADES**

FRANCIELI RODRIGUES MARIANI TEIXEIRA¹

Monografia apresentada ao curso de especialização *latu sensu* de Direitos Humanos na América Latina da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito para obtenção do título de especialista em Direitos Humanos da América Latina.

Orientadora: ADRÍÉLI VOLPATO CRAVEIRO²

Foz do Iguaçu

2019

1Assistente Social do Programa Família Acolhedora do município de Foz do Iguaçu. Graduada em Serviço Social pela Faculdade União das Américas – UNIAMÉRICA. Especializada em “Saúde Mental e Atenção Psicossocial” pela Faculdade do Vale do Itaipu e especializanda em “Direitos Humanos na América Latina” pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.
E-mail: franci_maryy@hotmail.com.

2 Orientadora da monografia. Assistente Social do Ministério Público do Estado do Paraná. Mestre em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina. Doutoranda em Sociedade, Cultura e Fronteiras pela Universidade do Oeste do Paraná.
E-mail: adrieliwolpato20@gmail.com

ADRIÉLI VOLPATO CRAVEIRO
FRANCIELI RODRIGUES MARIANI TEIXEIRA

**O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE FOZ DO IGUAÇU:
LIMITES E POSSIBILIDADES**

Monografia apresentada ao curso de especialização *latu sensu* de Direitos Humanos na América Latina da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito para obtenção do título de especialista em Direitos Humanos da América Latina.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Mestra Adriéli Volpato Craveiro
UNILA

Convidada: Especialista Euni Rodrigues
Coordenadora Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar

Convidada: Especialista Josiane dos Santos Martins
Psicóloga do Serviço de Acolhimento Familiar

Foz do Iguaçu, 30 de Março de 2019.

TERMO DE SUBMISSÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Francieli Rodrigues Mariani Teixeira

Curso: Especialização em Direitos Humanos na América Latina

(...) graduação (.....) artigo

(X) especialização (.....) trabalho de conclusão de curso

(.....) mestrado (.....) monografia

(.....) doutorado (.....) dissertação

(.....) tese

(.....) CD/DVD – obras audiovisuais

(.....) _____

Título do trabalho acadêmico: O Serviço de Acolhimento Familiar de Foz do Iguaçu:

Limites e Possibilidades.

Nome do orientadora: Adrieli Volpato Craveiro

Data da Defesa: 30/03/2019

Licença não-exclusiva de Distribuição

O referido autor(a):

a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que o detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

Na qualidade de titular dos direitos do conteúdo supracitado, o autor autoriza a Biblioteca Latino- Americana – BIUNILA a disponibilizar a obra, gratuitamente e de acordo com a licença pública *Creative*

Commons Licença 3.0 Unported .

Foz do Iguaçu, 30 de Março de 2019.

Assinatura do Responsável

FICHA CATALOGRÁFICA EMITIDA PELA
BIBLIOTECA DA UNILA

TEIXEIRA, Francieli Rodrigues Mariani. **O Serviço de Acolhimento Familiar de Foz do Iguaçu: Limites e Possibilidades. 2019.** 45 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso Especialização em Direitos Humanos na América Latina – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2019.

RESUMO

O presente texto pretende abordar aspectos da atual configuração do acolhimento de crianças e adolescentes fruto de um contexto histórico, permeado por avanços na atuação do Estado em torno do público infantojuvenil. Entre as modalidades de acolhimento às crianças e aos adolescentes, encontramos o acolhimento em família acolhedora. No município de Foz do Iguaçu, o acolhimento em família acolhedora é executado pela Associação Fraternidade Aliança (AFA) que visa o acolhimento de crianças e adolescentes garantindo seus direitos à convivência familiar e comunitária. O intuito do presente trabalho é debater sobre o serviço de acolhimento familiar no município de Foz do Iguaçu, apresentando os limites e as possibilidades dessa modalidade de acolhimento. Para isso, realizou-se um relato de experiência. De forma geral, observa-se que apesar dos avanços muitos são os desafios para a atuação profissional.

Palavras-chave: Criança. Adolescente. Acolhimento.

TEIXEIRA, Francieli Rodrigues Mariani. **O Serviço de Acolhimento Familiar de Foz do Iguaçu: Limites e Possibilidades. 2019.** 45 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso Especialização em Direitos Humanos na América Latina – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2019.

ABSTRACT

The present text intends to address aspects of the current configuration of the reception of children and adolescents resulting from a historical context, permeated by advances in the State 's activity around the child and adolescent public. Among the ways of welcoming children and adolescents, we find a welcoming family. In the municipality of Foz do Iguaçu, the host family is run by the Fraternity Alliance (AFA), which aims to host children and adolescents guaranteeing their rights to family and community living. The purpose of this paper is to discuss the family shelter service in the city of Foz do Iguaçu, presenting the limits and possibilities of this host modality. For this, an experience report was made. In general, it is observed that despite the advances many are the challenges for the professional performance.

Keywords: Child. Teenager. Reception.

TEIXEIRA, Francieli Rodrigues Mariani. **O Serviço de Acolhimento Familiar de Foz do Iguaçu: Limites e Possibilidades. 2019.** 45 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso Especialização em Direitos Humanos na América Latina – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2019.

RESUMEN

El presente texto pretende abordar aspectos de la actual configuración de la acogida de niños y adolescentes fruto de un contexto histórico, impregnado por avances en la actuación del Estado en torno al público infantojuvenil. Entre las modalidades de acogida a los niños y adolescentes, encontramos la acogida en familia acogedora. En el municipio de Foz do Iguaçu, la acogida en familia acogedora es ejecutada por la Asociación Fraternidad Alianza (AFA) que busca la acogida de niños y adolescentes garantizando sus derechos a la convivencia familiar y comunitaria. La intención del presente trabajo es debatir sobre el servicio de acogida familiar en el municipio de Foz do Iguaçu, presentando los límites y las posibilidades de esa modalidad de acogida. Para ello, se realizó un relato de experiencia. En general, se observa que a pesar de los avances muchos son los desafíos para la actuación profesional.

Palabras clave: Niño. Adolescente. Host.

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS.....	09
INTRODUÇÃO.....	10
1 O ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTES: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA	11
1.1 A Proteção de Crianças e Adolescentes: de mero objetos para sujeitos de direitos.....	11
1.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente: uma nova concepção de acolhimento.....	12
1.3 O Acolhimento Familiar: uma nova concepção de acolhimento.....	22
2. O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA EM FOZ DO IGUAÇU: RELATO DE EXPERIÊNCIA.....	27
2.1 A Associação Fraternidade Aliança – AFA e o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.....	27
2.2 Na Busca da Viabilização da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Famílias Acolhedoras: limites e possibilidades.....	32
Considerações Finais	37
Refêrencias	39

LISTA DE SIGLAS

AFA – Associação Fraternidade Aliança
CONANDA - Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente
CNAS - Conselho Nacional da Assistência Social
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
PNCFC - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de
Crianças e Adolescentes
PNAS - Política Nacional de Assistência Social
SUAS - Sistema Único de Assistência Social
SAIJ - Serviço Auxiliar à Infância e a Juventude

Introdução

Nas últimas décadas observamos que o acolhimento de crianças e adolescentes na sociedade brasileira vem sendo objeto de diversas discussões e debates. As diferentes iniciativas governamentais, fomentadas em políticas públicas, possuem como intuito primordial a proteção integral do público infantojuvenil que necessita ser retirado da sua família de origem de forma provisória ou definitiva. Contudo, a busca por essa proteção, por meio do acolhimento, respaldada pelas normativas legais, nem sempre esteve presente nas políticas públicas.

Na atualidade, existem duas grandes modalidades de acolhimento ao público infantojuvenil: o acolhimento institucional e o acolhimento familiar. O acolhimento institucional pode acontecer em casas lares ou abrigos. Já o acolhimento familiar ocorre nas residências de famílias acolhedoras.

O acolhimento familiar vem ganhando destaque em relação ao acolhimento institucional, pois, possibilita o atendimento do acolhido em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, assim como permite a continuidade da socialização da criança e do adolescente no âmbito familiar. Esse contexto, garante ainda a essas crianças e adolescentes o convívio em um ambiente familiar livre de violações dos direitos, colaborando consecutivamente para a desinstitucionalização. O direito de ser educado e criado no seio de uma família, natural ou substituta, se constitui como um direito humano primordial da criança e do adolescente, sendo reforçado este direito pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Declaração Universal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de 1959, destaca em seu princípio II o direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.

A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços a serem estabelecidos em lei e por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade (UNICEF, 1959, p.1).

Isso significa que as legislações vigentes garantem, as crianças e adolescentes todos os direitos inerente a pessoa humana, frente a essas reflexões, a presente monografia possui como objeto de estudo, o acolhimento familiar de crianças e adolescentes. A escolha por esse objeto ocorreu devido à experiência profissional da pesquisadora, desde o ano de

2013, no acolhimento familiar no município de Foz do Iguaçu. Sendo que a experiência profissional foi a grande motivação para concorrer a uma vaga na especialização em Direitos Humanos, promovida pela Universidade Federal da Integração Latino America. Nesse sentido, como requisito obrigatório da especialização, elaborei o Trabalho de Conclusão de Curso que ora introduzo, abordando sobre o serviço de acolhimento familiar na prática profissional.

Foi estabelecido como objetivo geral do presente trabalho, debater sobre o serviço de acolhimento familiar no município de Foz do Iguaçu, apresentando os limites e as possibilidades dessa modalidade de acolhimento. Em relação aos objetivos específicos, elencamos os seguintes:

- refletir sobre a trajetória histórica do acolhimento de crianças e adolescentes na sociedade brasileira;
- apresentar a implantação do acolhimento familiar e os avanços trazidos por essa modalidade de acolhimento;
- analisar a atual configuração do acolhimento de crianças e adolescentes e sua conexão com o Sistema de Proteção Social.

A presente monografia se justifica mediante o contexto de acolhimento familiar no cenário nacional, considerando-o como uma medida de proteção possível para crianças e adolescentes em situação de violência.

Neste cenário de acolhimento no âmbito mundial percebe um movimento pró expansão dos serviços de acolhimento familiar uma vez que estes proporcionam atendimento individualizado bem como garantem a efetivação dos direitos a convivência familiar e comunitária destas crianças.

O trabalho de conclusão de curso fundamenta-se na teoria social critica, para a realização da pesquisa, optou-se como método de abordagem, a pesquisa qualitativa.

“ela se preocupa, nas ciências sociais com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações” (MINAYO, 2004, p.21).

Para Minayo (2004), o método qualitativo visa compreender os princípios internos de grupos, ou seja, as instituições e os atores que nela estão inseridos sejam em suas culturas, relações entre indivíduos em sociedade, os processos históricos e sociais e de implementações de Políticas Públicas e Sociais. Assim, optou-se pela abordagem qualitativa pois ela permitiu uma abrangência total do objeto de pesquisa.

O trabalho em seu ultimo capítulo basease no relato de experiencia do cotidiano dos profissionais do serviço de acolhimento familiar, levando-se em conta as situações vivenciadas, conforme Lima (2005), a utilização de situações reais da prática profissional permite a construção de novos saberes, assim como gera a reflexão sobre as ações seguidas, procurando melhor a cada dia.

A presente monografia foi organizada em dois capítulos.

No primeiro capítulo busca-se debater sobre o acolhimento de crianças e adolescentes por meio de uma abordagem histórica. Para isso, inicialmente é relatado a Proteção de Crianças e Adolescentes: de mero objetos para sujeitos de direitos, em seguida sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: uma nova concepção de acolhimento, posteriormente abordou-se sobre o Acolhimento Familiar: uma nova concepção de acolhimento.

No segundo capítulo apresenta-se o relato de experiência dos profissionais que atuam no Programa Família Acolhedora do município de Foz do Iguaçu.

I CAPÍTULO

O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA

1.1 A Proteção de Crianças e Adolescentes: de mero objetos para sujeitos de direitos

Iniciaremos nossa discussão abordando primeiramente sobre o contexto histórico das legislações voltadas às crianças e aos adolescentes no Brasil, uma vez que ao longo das últimas décadas o tratamento dispensado à este público passou por diversas modificações, desde ações repressivas e discriminatórias, até o enfoque da proteção integral, na qual passaram a serem considerados como sujeitos de direitos.

Entre os séculos XVII e XIX, o “abandono de bebês recém-nascidos ou de crianças era algo comum no Brasil em calçadas, praias ou terrenos baldios, falecendo por falta de alimento, pelo frio, ou passando a conviver com as lixeiras, tendo por companhia os animais” (TORRES, 2006, p.106).

Segundo Faleiros (1995) os modelos de atendimento a essas crianças eram ditados pela Corte, isto é, eram os mesmos adotados em Portugal e em toda a Europa. Nesse período, destaca-se o papel das Santa Casa de Misericórdia, uma instituição própria voltada para a caridade e tratamentos de saúde. A função dessas instituições tornou-se muito importante nos cuidados das crianças abandonadas.

Buscando sanar essas situações a sociedade ocidental católica desenvolveu uma forma de assistência infantil chamada Casa da Roda dos Expostos³, que deveria garantir a sobrevivência do enjeitado e preservar oculta a identidade da pessoa que abandonasse ou encontrasse abandonado um bebê. De forma cilíndrica e com uma divisória no meio, esse dispositivo era fixado no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior da parte externa, o expositor colocava a criança que enjeitava, girava a Roda e puxava um cordão com uma sineta para avisar à vigilante – ou Rodeira – que um bebê acabara de ser abandonado, retirando-se furtivamente do local, sem ser reconhecido, reservando-se às entidades de acolhimento de menores e aos cartórios de registro de pessoas naturais o sigilo em relação aos genitores que quisessem abandonar os seus filhos, garantindo-se em particular o sigilo da mãe quanto ao seu estado civil e as condições em que foram gerada a criança. (LORENZI, 2007. p.1).

Percebe-se que com o passar dos anos modificações notórias ocorreram nas casas de misericórdias no que diz respeito aos cuidados e a proteção que estas dispensavam as crianças

³ “A roda constituía-se de um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma das faces, alocada em um tipo de janela onde eram colocados os bebês. A estrutura física da Roda privilegiava o anonimato das mães, que não podiam, pelos padrões da época, assumir publicamente a condição de mães solteiras.” (LORENZI, 2007. p,1).

e adolescentes. É importante destacar que nestes espaços se verificava um alto índice de mortalidade infantil e que por esta razão foi se definindo novas formas de atendimentos a estas crianças. Com esse novo direcionamento, as crianças de zero até sete anos passaram a ser atendidas nos asilos dos expostos, local este que até então aceitava apenas bebês. Gradualmente, as casas de misericórdia foram perdendo seu poder, ficando até mesmo sem recursos financeiros para manter suas despesas, chegando ao ponto de fecharem. A partir desse momento, as primeiras propostas de políticas públicas foram estruturadas para atender as crianças desamparadas (BAPTISTA, 2010).

Rizzini (2004) relata sobre o século XX, período este que era comum na sociedade brasileira a institucionalização de crianças e adolescentes, bem como destaca que as próprias legislações da época utilizavam termos pejorativos que desvalorizavam as crianças e os adolescentes, os quais constantemente eram chamados de “incapazes” e “incompetentes”. Afirma ainda que, no decorrer do século XX existia um preconceito estabelecido até mesmo quando as famílias procuravam auxílio do Estado, os quais ao invés de auxiliar e fortalecer o núcleo familiar preferiam institucionalizar as crianças e os adolescentes como se estes tivessem sido abandonados.

Nas primeiras décadas do século XX, mais precisamente em 12 de outubro de 1927, pelo Decreto n. 17.943-A, entrou em vigor em nosso país o primeiro Código de Menores. “Era um instrumento de proteção e vigilância da infância e da adolescência, vítima da omissão e transgressão da família, em seus direitos básicos” (CAMPOS, 2009. p.8).

Tal Código voltou-se a definir situações de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, conforme pontuado por Zanella e Lara (2015) que encontravam-se em situação de abandono, os pais haviam falecidos ou estivessem em local incerto, assim como, se esses pais fossem considerados incapazes para dispensar os cuidados dos filhos, ou ainda se vivenciassem outras situações específicas tais como: estivessem reclusos há mais de dois anos; vivessem situação de mendicância ou exercessem trabalhos proibidos.

O referido código definia a situação destas crianças e adolescentes de acordo com cada situação vivenciada, sendo que os menores de 07 anos eram considerados “expostos”; os menores de 18 anos definidos como “abandonados”, e aqueles que vivenciam situações de mendicância e permaneciam em situação de rua de “vadios” e “mendigos”, assim como aqueles que frequentavam casas de prostituição recebiam o nome de “libertinos” (SILVA, 2004).

O Código de Menores se manifestou em relação às famílias, todavia o mesmo dava autonomia aos juízes, em seu Artigo 131, para revistarem as casas de famílias sem condições financeiras e quaisquer instituições que dispensassem cuidados a crianças já diferenciadas como “menores”. A infância assumiu extensões significativas com a ação social do Juízo de Menores, sendo que neste momento as leis de assistência e proteção aos menores se consolidam e passam a ter o foco voltada ao assistencialismo e ao paternalismo (SILVA, 2004).

Por sua vez, Rizzini (1993) destaca que o princípio de proteção e assistência assegurado no Código de Menores submetia qualquer criança, por sua simples condição de pobreza, à ação da Justiça e da Assistência, deixando mesmo que de forma velada, o preconceito estabelecido, uma vez que para o judiciário, o menor não era simplesmente uma pessoa abaixo de 18 anos,

mais sim, uma pessoa que possivelmente advinda de uma família em situação de vulnerabilidade social permeada por situações tidas como desajustes da sociedade. Sua visão era “higienista”, baseava-se na segregação e confinamento daquele que estivesse considerado como diferente e anormais para a sociedade.

Lorenzi (2007) pontua que devido a esse contexto, surge no Brasil o movimento das lutas sociais da classe operária que reivindicava, entre outras coisas, a proibição do trabalho de menores de 14 anos. Foi, contudo, com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1959, que se incluiu um consideravelmente rol dos direitos destinados à criança e ao adolescente. Destes rol de direitos estabelecidos Chaves (1994, p. 29), destaca os mais importantes:

- proteção especial para o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual;
- direito à nacionalidade;
- benefícios à previdência social, saúde alimentação, recreação e assistência médica;
- cuidados especiais à criança incapacitada física, mental e socialmente;
- responsabilidade dos pais num ambiente de afeto e segurança moral e material, não sendo apartada da mãe, salvo circunstâncias excepcionais;
- educação gratuita e compulsória;
- direito de brincar e distrair-se;
- direito de ser a primeira a receber proteção e socorro;
- proteção contra qualquer forma de negligência, crueldade e exploração;
- proibição de empregá-la antes da idade mínima conveniente;
- proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza.

Seguindo a lógica dos direitos das crianças e adolescentes como prioridade absoluta e sujeito de direito, com a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 que em seu sétimo princípio que é garantido que “a criança tem direito a receber educação escolar, a qual será gratuita e obrigatória, uma educação que favoreça sua cultura geral e lhe permita condições de igualdade de oportunidades” (UNICEF, 1959, p.2). Os demais princípios inovam em relação às declarações anteriores reconhecendo à criança o direito à nacionalidade, ao nome e a desenvolver-se em um clima de paz e amizade.

Dezessete (17) anos mais tarde, em “1976 devido a denúncias de violência contra os menores inicia-se em toda sociedade Brasileira uma movimentação que criou a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)” (POLETTTO, 2012, p.6). Segundo a autora, após essa movimentação e a instauração da CPI o Código de Menores de 1927 sofre modificações em 1979, inserindo consigo uma visão terapêutica de tratamento ao infrator. Contudo, embora se tenha mudanças em seu objetivo, o Código de 1979 permanecia “mantendo uma visão moralista, de inibição dos desvios e de desmoralizações da família devido a situações de abandono e de delinquência”(POLETTTO, 2012, p.6).

Tal alteração trouxe no Código de 1979 o termo “situação irregular”, sendo esta compreendida como a privação das condições de subsistência, de saúde e de instrução, por omissão dos pais ou responsáveis, além da situação de maus-tratos e castigos, perigo moral, falta de assistência legal, de desvio de conduta por inadaptação familiar ou comunitária, e autoria de infração penal (CECRIA; AMENCAR; UNICEF, 2000). Verifica-se que este mantinha sua visão discriminatória, e associava a situação de vulnerabilidade a “delinquência”, sem considerar as reais causas das situações vivenciadas por estas famílias.

Serra (2008, p.73) salienta o desempenho do Estado na vigência dos Códigos de Menores:

Nos diferentes códigos de Menores que vigoraram de 1927 a 1990, as crianças e jovens eram passíveis, num momento ou noutro, de serem sentenciados como “irregulares” e enviados a instituições de recolhimento, triagem, ressocialização ou guarda, a fim de que sua situação irregular cessasse. A lógica era aparentemente simples: se a família falha ou não pode cuidar e proteger seu filho menor, o Estado deve tomar para si essa função.

Posteriormente a esse período de institucionalização e afastamento da criança e adolescente do seu convívio familiar, na década de 1970 inicia-se discussões para que as crianças e adolescentes passassem a ser vistas como sujeitos de direitos internacionalmente, a partir de então, passamos a vivenciar um período de busca pela proteção das crianças e dos adolescentes, por meio da intervenção direta do Estado.

Durante meados dos anos de 1980, a sociedade brasileira deu início a organizações e movimentos que incentivaram lutas em prol dos direitos da criança e do adolescente. Em 1986, diversas “organizações não-governamentais se vincularam para compor a Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fortalecendo o debate e estimulando a criação de um Estatuto que concretizasse aqueles ideais” (MONTEIRO, 2000, p.15).

No ano de 1988, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p.132)

Um ano mais tarde, em 1989, conforme destacado pelas autoras Rosemberg e Mariano (2010) a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança se constituiu trazendo consigo um tratado inovador, internacional e dotado de caráter universal, com medidas internacionais de proteção aos direitos das crianças. Tais avanços permanecem no ano seguinte, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que traz consigo inclusive, uma nova orientação em torno do acolhimento de crianças e adolescentes.

1.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente: uma nova concepção de acolhimento

A aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem dúvida, é um marco fundamental para a organização de um Sistema de Proteção ao Público Infantojuvenil.

O projeto estabelecido pela Lei n 8.069 de 13 de julho de 1990, o ECA, tem suas pressuposições baseados na Convenção das Nações Unidas a respeito do Direito da Criança e do Adolescente desmantelando os entendimentos anteriores estabelecidas no Código de Menores. O ECA baseia-se no modelo de que crianças e adolescentes são sujeitos de direito, oferecendo aos menores de 18 anos a garantia de direitos e deveres regulamentados pela Constituição de 1988. Assim, a repressão e afastamento social, presentes na legislação anterior, foi substituída pela garantia da ampla defesa, limitando as ações do poder judiciário em relação aos menores de 18 anos (PEREZ; PASSONE, 2010, p.651).

A partir da promulgação do ECA em 1990, quando uma criança ou adolescente for vítima de alguma violação de direitos, seja ela física, verbal e até mesmo psicológica, terá seus direitos assegurados e garantidos por meio das medidas protetivas. Neste sentido, no bojo do Estatuto da Criança e do Adolescente encontramos estabelecido em seu artigo 101, algumas dessas medidas protetivas, conforme observamos abaixo:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta. (BRASIL, 1991, p.49).

Tais medidas protetivas poderão ser aplicadas exclusivamente pelo Poder Judiciário, Ministério Público e em algumas situações diretamente pelo Conselho Tutelar, observado sempre seu limite de atuação.

Algumas dessas medidas descritas acima são encaminhadas diretamente aos órgãos e serviços da Política Pública de Assistência Social, Educação e Saúde. São medidas essas que visam atuar na prevenção de situações que possam culminar no acolhimento de crianças e adolescentes. O afastamento familiar gera outras violações de direitos e, por isso, é importante à mobilização da rede socioassistencial no trabalho sistemático e contínuo com a família e com a comunidade.

Contudo, verificamos que culturalmente se culpabiliza a família pela falta de cuidados e pelas diversas violações de direitos que acometem crianças e adolescentes sob sua

guarda. No âmbito dessa questão, devemos observar que o Estado inerte continua sendo o maior violador de direitos dessas famílias. Percebe-se lacunas nas Políticas Públicas no que diz respeito à proteção a essas famílias para que as mesmas possam garantir o direito de suas crianças e adolescentes.

Embora as legislações atribuam à família a responsabilidade de assegurar o cuidado e proteção, se verifica que cabe também ao Estado e a sociedade em geral a função de apoiar os pais. É nítido destacar que para que as famílias tenham condições de desempenhar plenamente suas responsabilidades é fundamental seu acesso aos direitos universais de saúde, educação, habitação, alimentação e vestuário, o que nem sempre ocorre.

O Brasil é um país que convive com um padrão econômico em que a riqueza socialmente produzida concentra-se em sua maioria nas mãos de poucos, por conseguinte gerando a pobreza ao restante da população. O desemprego, a falta de alimentação, as situações de vulnerabilidade social, além do uso de substâncias psicoativas, são fatores do dia-a-dia das famílias que deixam de desempenhar com seu papel protetivo, em muitas vezes mesmo com o apoio da redesocioassistencial, estas demandas acabam se agravando, gerando assim a medida excepcional de afastamento do convívio familiar através do acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes (GOMES; PEREIRA, 2004, p.360).

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu no artigo 101, incisos VII e VIII, duas modalidades de afastamento do convívio familiar: o Acolhimento Institucional e o Acolhimento Familiar.

O acolhimento institucional

(...) é realizado quando há a aplicação de medida protetiva, e incide no encaminhamento de crianças e adolescentes para as denominadas Casas Lares e Abrigos Institucionais. As Casas Lares é o serviço de acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador e/ou cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar. Em relação aos abrigos institucionais é o serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes, deve possuir aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local (BRASIL, 2009. p.70).

Já o acolhimento Familiar:

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é definido pelas orientações técnicas como o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e

adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança e do adolescente (BRASIL, 2009, p.70 -76).

Em relação ao atendimento desenvolvido pelos profissionais que atuam em ambas as modalidades de acolhimento, cabe destacar que

O trabalho técnico tanto no acolhimento institucional como no acolhimento familiar, apesar de suas especificidades, se assemelham no trabalho cotidiano. Sendo que está previsto em ambas as modalidades o acompanhamento psicossocial dos usuários e suas famílias, a realização de prontuários individuais das crianças e adolescentes e suas famílias, elaboração e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público sobre a situação de cada criança e adolescente, preparação da criança e adolescente para o desligamento, e mediação de conflitos” (BRASIL, 2009. p.76).

Atualmente, no âmbito sociojurídico discute-se muito a redução dos serviços de acolhimento institucional, tanto na modalidade de casas lares, como abrigos institucionais, sendo estes substituídos pelo acolhimento familiar em Famílias Acolhedoras, por entender que essa modalidade de acolhimento é menos danosa para as crianças e adolescentes retirados de seus lares de origem, pois o âmbito familiar promove uma maior interação da criança com o seu meio e um cuidado mais individualizado, diferente de estar em uma casa- lar com outras dez (10) crianças e adolescentes, ou, em um abrigo institucional com até vinte (20) crianças e adolescentes, assim como afirma Figueiredo (2016, p.3):

Cabe ressaltar que a própria legislação aponta a preferência para o encaminhamento de crianças e adolescentes para o acolhimento familiar, tendo em vista que o mesmo propicia atendimento individualizado e a convivência familiar e comunitária da criança/adolescente acolhida.

O acolhimento institucional ou familiar deve ser a última alternativa a ser aplicada, pois, o rompimento dos vínculos familiares e comunitários gera uma série de consequências negativas às crianças e aos adolescentes, e no caso da aplicabilidade destas medidas devem ser sempre observados a provisoriedade do acolhimento.

Primando pela fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o Estatuto da Criança e do Adolescente garante a estas crianças e adolescentes o direito a Convivência Familiar e Comunitária que preconiza que:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (BRASIL, 2016, p.1).

A convivência familiar é o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de serem cuidados por uma família, dentro de uma comunidade, quer seja sua família de origem ou substituta. Os artigos 226 e 227 da Constituição Federal de 1988 asseguram que, “a família é a base da sociedade” e que a criança ou adolescente tem direito à "convivência familiar e comunitária," partindo destes pressupostos, fica estabelecida a parceria entre família, a sociedade e o Estado para o cuidado e a proteção da criança e do adolescente. Sobretudo, a Constituição reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente, como requisito fundamental para o processo de proteção integral (BRASIL, 1988).

Rizzini (2007, p.22) entende a convivência familiar como:

[...] a possibilidade da criança permanecer no meio a que pertence. De preferência junto à sua família, ou seja, seus pais e/ou outros familiares. Ou, caso isso não seja possível, em outra família que a possa acolher. Assim, para os casos em que há necessidade das crianças serem afastadas provisoriamente de seu meio, qualquer que seja a forma de acolhimento possível, deve ser priorizada a reintegração ou reinserção familiar – mesmo que este acolhimento tenha que ser institucional.

É nesta mesma lógica que a Constituição Federal de 1988 pontua que o direito a convivência familiar e comunitária se constitui como um direito humano fundamental da criança e do adolescente, uma vez que os direitos humanos são um conjunto de princípios e direitos que juntos representam a defesa e a promoção da vida digna para a pessoa humana. O reconhecimento da criança e do adolescente na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, titular de proteção especial, a convivência familiar e o princípio da prioridade absoluta constituem os pilares que sustentam a doutrina da proteção integral. (BRASIL, 2015).

A doutrina da proteção integral:

[...] encontra-se impregnada aos dispositivos da Constituição Federal, compondo um sistema constitucional de proteção à infância e juventude que encontra a sua realização completa e objetiva nas normas do Estatuto, formando, ao lado das normas internacionais de proteção aos direitos humanos e também das inúmeras prescrições administrativas (tais como as resoluções do Conanda), um verdadeiro sistema de proteção aos direitos da criança e do adolescente (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2011, p. 78).

Verifica-se então que o caráter filantrópico presente no código de menores, a partir da promulgação do ECA é substituído pela criação de políticas públicas específicas voltadas para a proteção integral e a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e pelo reconhecimento de que estes são “pessoas em desenvolvimento e, como sujeitos de direitos, gozam dos mesmos direitos fundamentais inerentes a toda pessoa humana, sem prejuízo de

sua proteção integral e ainda respeitando a sua condição de ser em desenvolvimento”, claramente disposto no artigo 3º do Estatuto. (BRASIL, 1990, p.5).

1.3 O Acolhimento Familiar: uma nova concepção de acolhimento

O acolhimento familiar como “prática social não é algo novo no Brasil, tendo ocorrido ao longo da história de modo informal, através das práticas de circulação de crianças, por famílias que acolheram os chamados filhos de criação ou afilhados” (VALENTE, 2013, p.75).

Luna (2004) destaca sobre a implementação do acolhimento familiar enquanto política pública de assistência social em diferentes países como resposta aos paradigmas históricos em relação à infância e a família e ainda devido a análises quanto as consequências da institucionalização de crianças. Em países europeus o acolhimento familiar surgiu no início do século XX, como tentativa de evitar a institucionalização de crianças e adolescentes.

Na Argentina, a experiência se expõe de forma distinta, constituindo se também como medida protetiva para adultos em situação de vulnerabilidade social. Neste contexto, o acolhimento familiar é “a prática que leva um sujeito, criança, adolescente ou adulto a conviver como membro transitório ou definitivo de outra família que não é a família na qual nasceu” (RIZZINI, 2006, p.08).

Segundo o Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS) utiliza-se a nomenclatura Família Acolhedora para indicar um núcleo familiar que recebe sob seus cuidados uma criança ou adolescente que encontra-se em situação de risco pessoal e social e se responsabiliza, por ela por um período determinado, até que seja possível a reintegração com a família de origem. Quando verificado a inviabilidade da reinserção, as crianças são encaminhadas para família substituta (BRASIL, 1991).

Atualmente esta modalidade é praticada em alguns municípios do Brasil e está alicerçada nos princípios constitucionais além do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) lei 8.069/1990, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) lei 8.742/1992, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes (PNCFC) e também na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) assim como nas Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do ano de 2009.

No âmbito do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Criança e Adolescentes e de Convivência Familiar e Comunitária, o Acolhimento Familiar define-se como sendo:

(...) um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar. O Serviço de Acolhimento Familiar visa acolher crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que estão sob medida de proteção. No âmbito dos municípios, o serviço de acolhimento familiar pode ser executado tanto por órgãos governamentais vinculados a Política Pública de Assistência Social, bem como, por Organizações da Sociedade Civil, mediante termo de colaboração com o município (BRASIL, 2009, p.43-76).

Segundo Cabral (2004, p.7):

Família acolhedora é aquela que voluntariamente tem a função social de acolher em seu espaço familiar a criança ou o adolescente em risco pessoal e/ou social e que, para ser protegida foi retirada de sua família de origem – desde que respeitada a sua identidade e sua história.

Neste sentido, segundo Valente (2013) a partir da promulgação da Lei nº 12.010/2010, o acolhimento familiar é considerado como um serviço que deve ser acessado anteriormente ao acolhimento institucional. Esta modalidade de acolhimento passa ainda a ser previsto na legislação nacional, sendo dado ênfase em seu artigo 34 do ECA, “a inclusão da criança ou adolescente em programa de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observando, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida” (BRASIL, 1990, p.27).

Desse modo, o objetivo geral do acolhimento familiar é:

(...) possibilitar à criança e ao adolescente retirado de seu lar de origem, por meio de medida de proteção a possibilidade de conviver temporariamente em uma família. Todo processo de acolhimento visa a reintegração familiar de seus acolhidos e para isso, a rede socioassistencial deve estar sempre articulada no intuito de promover famílias de origem/extensas a superar questões relacionadas as violações de direitos (BRASIL, 2006. p.43).

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006) determina que é necessário priorizar sempre a manutenção de crianças e adolescentes no seio familiar. É necessário pensar, ainda, em como manter a convivência familiar e comunitária quando o afastamento é inevitável. Para tanto, as instituições que executam serviços de acolhimento devem adequar-se aos princípios relacionados no art. 92 do ECA (1990, p.155):

preservação dos vínculos familiares; integração em família substituta quando esgotados os recursos de conservação na família de origem; atendimento personalizado e em pequenos grupos; não-desmembramento de grupos de irmãos; evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidas. Ou seja, tais medidas devem ser tomadas para que o acolhimento de crianças e adolescentes seja realmente provisório, devendo ocorrer apenas por curto período de tempo e na ausência de família extensa.

Visando a preservação dos vínculos familiares que Goos (2010) destaca que para que o ser humano se desenvolva de maneira saudável depende das relações que cada pessoa estabelece com o ambiente em que vive, e também das características das relações que edifica, e consideram, deste modo, o acolhimento familiar se apresenta como uma possibilidade privilegiada para o desenvolver-se de crianças e adolescentes vítimas de violações de direito, seja elas abandono, violência ou negligência.

Delgado (2010) ao defender que, embora o acolhimento familiar seja realizado em um contexto de rupturas e mudanças, é uma experiência que permite relação com um estilo de vida familiar diferente, permite reorganizar e construir novas bases, estabelecer novas relações, e apresenta uma possibilidade de ressignificação e aprendizagem. A importância do acolhimento familiar está no fato de proporcionar à criança e ao adolescente a formação de novos vínculos afetivos com a família acolhedora e, ainda assim, manter os vínculos familiares com sua família de origem.

Dando continuidade a essa discussão destacamos que para a execução do Serviço de Acolhimento Familiar é necessário a composição de equipe técnica com o número mínimo de profissionais. Para que dessa forma, seja ofertado um serviço de qualidade a população. A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar deverá ser composta pelos seguintes profissionais: 01 (um) Coordenador, e 02 (dois) profissionais de nível superior, sendo estes: um Assistente Social e um Psicólogo, para atender 15 (quinze) famílias acolhedoras e 15 (quinze) famílias de origem e/ou extensa (BRASIL, 2009).

O trabalho deve ser realizado tanto com as crianças e com os adolescentes acolhidos, quanto com as famílias de origem e/ou extensa e as próprias famílias acolhedoras, visando à reintegração familiar e a superação das situações que culminaram no acolhimento destes.

Quanto a reintegração familiar, destacamos que trata-se “do termo utilizado na área jurídica para mencionar os processos de crianças ou adolescentes quando retornarem às suas famílias de origem ou extensa após terem passado por acolhimento institucional ou familiar” (BETTANIN; GOBBO, 2013 p.11).

Já ao que tange as famílias interessadas em serem Famílias Acolhedoras, devem primeiramente, buscar pelo órgão responsável pela execução do serviço e passar por um processo de seleção e capacitação. Assim, o Serviço de Família Acolhedora segue algumas etapas de funcionamento: ampla divulgação, acolhida e avaliação inicial, avaliação documental, seleção, capacitação, cadastramento e acompanhamento. (BRASIL, 2009). Processos estes seguidos criteriosamente conforme preconizado pelas orientações técnicas do serviço de acolhimento, objetivando captar famílias que garantam proteção e cuidado as crianças e adolescentes acolhidos.

Após estarem aptas para acolherem, as Famílias Acolhedoras passam a ser acompanhadas pelas equipes técnicas do serviço de acolhimento familiar, e sempre que houver uma solicitação de acolhimento, por meio da Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público ou Conselho Tutelar, é verificado o cadastro da família e respeitado o perfil estabelecido no momento pela Família Acolhedora no ato da inscrição.

No próximo capítulo, trazemos maiores detalhes sobre ao Serviço de Família Acolhedora no município de Foz do Iguaçu, por meio do relato de experiência.

CAPITULO II

O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU: RELATO DE EXPERIÊNCIA

2.1 A ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE ALIANÇA E O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

O Serviço de Acolhimento Familiar no município de Foz do Iguaçu/PR atualmente é executado pela Associação Fraternidade Aliança (AFA), uma Organização da Sociedade Civil (ONG), através de termo de colaboração com a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

A Associação Fraternidade Aliança foi fundada no ano de 1991, pelo Padre Arturo Paoli, e tinha por missão inicial atender famílias em situação de vulnerabilidade social da região do bairro Porto Meira. (FRATERNIDADE ALIANÇA, 2018).

Após alguns anos de trabalho na comunidade, a Associação Fraternidade Aliança se vinculou a Política Pública de Assistência Social e nos dias atuais, executa três serviços dentro da instituição: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através do Projeto Casa da Criança; Serviço de Orientação e Apoio Sociofamiliar, através do Programa Guarda Subsidiada e Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora. Os três serviços executados pela instituição são financiados por meio de recursos obtidos através de termo de colaboração pactuado com o município de Foz do Iguaçu. (FRATERNIDADE ALIANÇA, 2018).

O Serviço de Acolhimento Familiar percorreu um longo caminho até ser instituído de fato no município de Foz do Iguaçu. Foi apenas no ano de 2001, que a Lei nº 2502 de 19

de Dezembro de 2001 estabeleceu a possibilidade de execução conjunta do Programa Guarda Subsidiada e do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 1 ° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Guarda Subsidiada, diretamente ou por meio de convênio com entidade não-governamental regularmente instituída, para famílias que se responsabilizarem pela guarda de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou sub judice. (Redação dada pela Lei nº [3075/2005](#)). (BRASIL, 2005, p.1).

Contudo, somente no ano de 2004 a Secretaria Municipal de Assistência Social passou a executar o Programa Guarda Subsidiada e o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora através da Proteção Social Especial de Alta Complexidade de 2001 a 2005. Posteriormente, no ano de 2008, o Programa Guarda Subsidiada e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora passaram a ser executados pela instituição Fundação Nosso Lar que prosseguiu a sua realização até o ano de 2010. Em maio de 2010 estavam inseridas no Programa, 23 famílias que acolhiam cerca de 51 crianças e adolescentes. (SANTOS, 2013).

Somente em 2013, a AFA passou a executar o Programa Guarda Subsidiada e iniciou o planejamento para a reimplantação do Serviço de Acolhimento Familiar, que ocorreu no mês de setembro do mesmo ano, visto que após estudo diagnóstico realizado pela equipe técnica da AFA constatou-se a existência de casos específicos de crianças e adolescentes sem vínculos consanguíneo residindo com famílias e com termo de guarda.

Identificou-se ainda que estas famílias acolhedoras e estas crianças e adolescente não recebiam o acompanhamento enquanto medida protetiva. Tão pouco estavam com processo na Vara da Infância e Juventude, uma vez que haviam sido inseridas nestas famílias, em média há mais de 5 (cinco) anos. Com o fechamento da instituição Fundação Nosso Lar, que até então desenvolvia o serviço de acolhimento familiar, os processos haviam sido arquivados e a Secretaria Municipal de Assistência Social passou a acompanhar tais famílias como família de origem e/ou extensa, apesar da ausência de vínculo consanguíneo.

Com o planejamento das atividades, o serviço de acolhimento familiar vinculado a AFA iniciou com a seguinte equipe técnica: 02 (dois) assistentes sociais, 02 (dois) psicólogos, 01(um) gestor de projetos, 01 (um) gestor administrativo e 01 (um) advogado. Desde a sua implantação, o serviço de acolhimento passou por várias alterações que deram maiores subsídios aos técnicos inseridos nesse espaço ocupacional, visando à possibilidade de reintegração familiar de crianças e adolescentes acolhidos.

Atualmente, o Serviço de Família Acolhedora no município de Foz do Iguaçu atende diretamente no acolhimento familiar de crianças e adolescentes que foram afastados do

seu convívio familiar por meio de determinação judicial, ou por encaminhamento do Conselho Tutelar, em função de maus tratos, abuso, negligência, ou outro direito violado.

Os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar assim que identificam uma situação de acolhimento realizam, por meio do contato telefônico, ou através de encaminhamento via Processo Jurídico Eletrônico (PROJUDI) a solicitação de vaga. A equipe do Serviço de Família Acolhedora, mediante os perfis das famílias acolhedoras cadastradas, entra em contato com essas e verificam o seu aceite ou não. As famílias acolhedoras possuem autonomia para aceitar realizar o acolhimento ou não.

O público alvo atendido pelo serviço são crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos que tiveram seus direitos violados e que necessitam serem afastados do seu convívio familiar.

A família acolhedora recebe um subsídio financeiro no valor de 01(um) salário mínimo nacional⁴ por cada criança ou adolescente sob sua responsabilidade. Porém, este subsídio financeiro deverá ser utilizado exclusivamente nos cuidados das crianças e dos adolescentes, como por exemplo, para a concretização de atendimento médico particular, atendimento psicológico, compra de roupas e calçados, etc.

Quanto à parte organizacional do serviço, em relação aos profissionais que atuam no Serviço de Acolhimento Familiar de Foz do Iguaçu, segue a tabela abaixo:

Tabela 1 – Quadro técnico do Serviço de Família Acolhedora, carga horária de trabalho e forma de contratação.

Cargo	Carga Horária	Forma de Contratação
02 Assistentes Sociais	30 horas semanas	Celetista
02 Psicólogos	30 horas semanas	Celetista
01 Coordenador	40 horas semanas	Celetista
01 Motorista	30 horas semanas	Celetista
01 Gestora Administrativa	40 horas Semanais	Celetista
01 Auxiliar Administrativa	40 horas semanas	Celetista
01 Auxiliar de Serviço	40 horas semanas	Celetista
Gerais		
01 Estagiária Serviço Social	30 horas semanais	Contrato
01 Estagiária Psicologia	30 horas semanas	Contrato

Fonte: Tabela elaborada pela autora referente a informações sobre a equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora de Foz do Iguaçu no ano de 2018.

⁴ Um salário mínimo nacional corresponde a R\$998,00.

O assistente social e o psicólogo trabalham em conjunto (formando uma dupla), compondo assim, ao que tradicionalmente vem sendo denominado de “equipe técnica”.

Cada equipe técnica, composta por no mínimo um assistente social e um psicólogo, é responsável pelo acompanhamento de 15 famílias acolhedoras e 15 famílias de origem/extensa, sendo direcionados a estas orientações e encaminhamentos visando superação das situações que culminaram no acolhimento das crianças e dos adolescentes em medida de proteção.

Em casos esporádicos as equipes do acolhimento familiar contam com o apoio da rede socioassistencial no trabalho com as famílias de origem/extensa, através da realização de estudos de casos, visitas domiciliares, entre outras ações que se fizerem necessárias.

A rede é um meio, um modo de representação das interrelações e conexões de como se expressa a complexidade. Não vivemos mais em uma sociedade simples. Não enfrentamos mais variáveis simples. Os fatos são multicausais e multidependentes entre si. A própria sociedade civil se comporta como uma “sociedade-rede.” (CARVALHO apud GONÇALVES & GUARÁ, 2010, p.09).

A rede de proteção pode ser utilizada frente a necessidade de atuação de forma integrada e articulada para atender as demandas multicausais dos usuários dos diversos serviços (YAZBEK, 2014). Além disso, a equipe, sempre que necessário realiza visitas domiciliares, atendimentos na sede do serviço, contatos telefônicos, reuniões mensais de orientação as famílias acolhedoras, famílias de origem/extensa e as crianças e adolescentes acolhidos.

Para se candidatar a ser uma família acolhedora são observados os seguintes pontos:

- ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e cuidado para com o acolhido
- disponibilidade para estar participando dos processos de seleção, capacitação e acompanhamento propostos pelo serviço
- ter idade superior a 25 anos
- residir no município de Foz do Iguaçu
- apresentar a documentação solicitada
- ✓ RG e CPF de todos os membros familiares
- ✓ Certidão de nascimento e/ou casamento
- ✓ Comprovante de renda

- ✓ Comprovante de endereço
- ✓ Antecedentes criminais
- não ter interesse em adoção.

Este último critério é trabalhado intensamente nas capacitações composta por oito (8) módulos, realizadas com as famílias candidatas, uma vez que muitos candidatos a família acolhedora têm o falso pensamento que caso estes vierem a acolher uma criança, poderão futuramente adotá-las ou burlar o cadastro nacional de adoção.

Com relação ao processo de seleção das Famílias Acolhedoras são realizadas as seguintes etapas:

- Divulgação do serviço em comunidades, igrejas, escolas e instituições;
- Preenchimento da ficha inicial de inscrição;
- Solicitação de documentação pessoal e antecedentes criminais;
- Visita domiciliar;
- Testagem psicológica;
- E capacitação que será realizada em oito (8) módulos, sendo distribuídos os seguintes temas: o que é o serviço de família acolhedora, Estatuto da Criança e do Adolescente, convivência familiar e comunitária, rede de proteção, mitos e verdades do acolhimento, importância dos limites, apego e desapego e roda de conversa com trocas de experiências entre as famílias.

Após a finalização de todo processo de entrega de documentação, testagem psicológica e visita domiciliar, se inicia a capacitação que tem duração de 5 (cinco) encontros realizados no decorrer de uma semana no período noturno, sendo que no término dessa semana, as famílias são certificadas e se tornam aptas a realizarem o acolhimento de crianças e adolescentes em suas residências. Posteriormente, é realizado a capacitação permanente e continuada com todas as famílias acolhedoras que ocorre 1 (uma) vez no mês.

As famílias que participam da capacitação presencial recebem um manual denominado “*Guia de Capacitação e Orientação*”, que foi elaborado pelas equipes técnicas do serviço. Neste documento podemos encontrar todos os temas que são apresentados nas capacitações presenciais, além de fornecer subsídios às famílias aptas caso haja alguma dúvida.

Após a família passar por todas as fases do processo de seleção e estarem aptas a acolher, estas passam a compor um banco de dados do serviço, e sempre que houver uma

solicitação proveniente do Poder Judiciário, Ministério Público ou Conselho Tutelar, esta listagem é consultada.

A família quando acolhe uma criança ou adolescente recebe um termo de guarda provisória e é informada que por um período, que varia de 03 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, o acolhido poderá ficar sob sua responsabilidade, podendo este prazo ser alterado e prorrogado, caso a situação da criança ou do adolescente não se defina no prazo legal.

Na impossibilidade de encaminhamento para retorno da criança ou adolescente para sua família de origem ou extensa, inicia-se em conjunto com a equipe técnica do Serviço Auxiliar à Infância e a Juventude (SAIJ), a preparação da criança e do adolescente para o encaminhamento a família substituta na modalidade de adoção.

O cotidiano profissional de todos aqueles que encontram-se atuando nesse contexto é permeado por limites e possibilidades, sendo que para contribuir com o debate proposto discutiremos sobre essa questão no próximo tópico.

2.2 Na Busca da Viabilização da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Famílias Acolhedoras: limites e possibilidades

Na busca pela viabilização da proteção integral, o Serviço de Família Acolhedora se enquadra enquanto garantia e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes que precisam ser retirados da convivência familiar. Contudo, no cotidiano de trabalho dos diferentes profissionais que atuam nessa modalidade de acolhimento, são encontrados limites e possibilidades para a efetivação dessa proposta, sendo que a partir desse momento, buscaremos apresentar ao leitor, breves reflexões sobre os limites e as possibilidades encontradas na proposta do Serviço de Família Acolhedora, na busca pela viabilização da proteção integral.

O trabalho interdisciplinar desenvolvido pelos técnicos que atuam no acolhimento familiar é importante no sentido de que cada área do conhecimento contribui de forma significativa no processo de reintegração familiar ou no encaminhamento a família substituta. Esse processo é possível, pois, os profissionais envolvidos desenvolvem em suas peculiaridades, uma leitura da realidade de forma que impacte positivamente no contexto daquele usuário. Ou seja, para que as ações do serviço de acolhimento sejam realizadas, é necessário o amplo trabalho em equipe e a visão de outras áreas do conhecimento. Visto que o trabalho interdisciplinar é importante pois:

Sendo o direito, a psicologia e o serviço social áreas que trabalham em caráter interventivo junto às desigualdades sociais, cuja demanda advém de relações contraditórias e desiguais, é imprescindível que tais áreas do conhecimento priorizem no desvelamento da realidade a perspectiva de totalidade embasada numa leitura dialética de realidade. Caso contrário, quando o trabalho é desenvolvido apenas numa perspectiva Multidisciplinar ou Pluridisciplinar, seu objeto de estudo torna-se fragmentado e a articulação entre as várias disciplinas, no caso a Psicologia, o Direito e o Serviço Social, uma vez que os profissionais centralizam seus conhecimentos específicos no estudo de determinado assunto, podendo, no máximo, resultar em certa organicidade de apresentação dos resultados ou de suas contribuições. (ALMEIDA; SILVA; REIS, 2013, p.03).

A interdisciplinaridade contribui diretamente na busca da compreensão da totalidade social, no intuito de superação de visões fragmentadas em torno dos acolhimentos familiares.

Outra questão que contribuí positivamente para uma atuação dentro do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na perspectiva da proteção integral do público infantojuvenil é a qualificação continuada de todos os profissionais inseridos nesse contexto.

A qualificação profissional se faz extremamente necessária para um trabalho com qualidade, e para que o profissional possa atender as necessidades de seus usuários, assim como o trabalho em rede que possibilita realizar “encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços (...) intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias” (BRASIL, 2009, p. 78). Sendo assim, consta como trabalho inerente ao serviço técnico: “a articulação da rede de serviços socioassistenciais, e a articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos” (BRASIL, 2009, p.53-54).

Ressalta-se também que os profissionais que trabalham no acolhimento depende diretamente da concretização do trabalho em rede, por meio, de iniciativas governamentais que culminam na construção das políticas públicas.

Se não houver políticas públicas eficazes e, no caso do acolhimento, um reordenamento das ações, as diferentes práticas profissionais ficam limitadas.

Outro ponto importante observado no cotidiano dos profissionais que atuam no serviço de acolhimento é a articulação continua com o Poder Judiciário e Ministério Público. No âmbito do município de Foz do Iguaçu, os profissionais do Serviço de Família Acolhedora atuam de forma aproximada com o Poder Judiciário, levando sempre que possível para estudo de caso e reuniões alguns casos de acolhimento que requeiram maiores aprofundamentos técnicos.

No que tange ao trabalho técnico do assistente social, o profissional busca sempre estar em consonância com o Código de Ética Profissional e com a Lei que Regulamenta a Profissão. Na elaboração de relatórios sociais, estudos sociais, ou outros tipos de documento de interesse do Serviço Social é observado sempre a questão do Sigilo Profissional, conforme estabelece o Código de Ética do Assistente Social.

Muitos são os desafios presentes no cotidiano profissional dos técnicos que atuam no Serviço de Acolhimento Familiar do município de Foz do Iguaçu, porém, após a alteração na nova Lei de Adoção (Lei 13.509/2017), no final do ano de 2017, se verifica diversos desafios presentes. Tal alteração possui como foco priorizar o processo de pretendentes a adoção, deixando a família de origem e/ ou extensa com tempo mínimo para se reestruturarem e dessa forma, retomarem os cuidados de seus filhos. Ou seja trata-se que uma legislação que prioriza o encaminhamento de crianças e adolescente a famílias substitutas, na modalidade de adoção e que não prioriza ações que possibilitem a estas famílias de origens (pai e mãe) melhores condições para garantir os direitos básicos aos seus filhos.

Destaca-se ainda que anteriormente a nova alteração no ECA, as crianças e os adolescentes que estivessem em situação de acolhimento, seja ele familiar ou institucional teriam sua situação reavaliada pela Vara da Infância e Juventude a cada 6 (seis) meses, todavia a nova alteração trouxe uma considerável mudança no que diz respeito a estes prazos, sendo que em seu artigo primeiro (1º) define que toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, trazendo para a prática profissional, para as famílias das crianças e adolescentes curto espaço de tempo para que estas possam se reorganizar e sanar as situações de risco que culminaram no acolhimento de seus familiares.

Ressalta-se ainda que com a nova alteração do ECA cabe a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interdisciplinar ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta.

Não o bastante, podemos destacar que a referida lei prima pela colocação das crianças e adolescente em família substituta, deixando com isso, curto prazo para se trabalhar essas famílias de origem e extensa e possibilitar que essas crianças e adolescentes permaneçam no seio de suas famílias, livre de situações de risco.

Percebe-se uma considerável lacuna nas Políticas Públicas no que diz respeito à proteção das famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade social, fato este que impede a possibilidade destas conservarem os direitos fundamentais de seus filhos. Assim, devido à

necessidade de sobrevivência, por exemplo, os pais são obrigados a se inserirem no mercado de trabalho, não tendo, muitas vezes, com quem deixar os filhos para trabalhar, sendo as crianças expostas a diferentes situações de risco ao permanecerem nas residências sem o suporte dos responsáveis.

As legislações brasileiras conferem as famílias à responsabilidade de garantir o cuidado e a proteção, mais compete também ao Estado e a sociedade o papel de apoiar os pais em suas tarefas quando necessário (RIZZINI, 2000). Ou seja, apesar das famílias terem responsabilidade de cuidado e proteção aos seus filhos, o Estado também tem responsabilidade, e este deveria garantir políticas públicas de qualidade para atender a população em situação de vulnerabilidade.

São as famílias das camadas populares as que mais sofrem dificuldades, pois não têm garantias, nem mesmo por meio das políticas públicas, acerca das condições mínimas necessárias para o sustento de suas famílias (MIOTO, 1997).

Seguindo essa lógica encontramos outros autores que reforçam essas discussões entre os quais Ferreira e Bittencourt (2009, p.142) destacam que a “institucionalização de crianças e de adolescentes é mantida em virtude da insuficiência de programas de auxílio e de reestruturação familiar, o que traz dificuldades em relação tanto à reinserção na família de origem como à colocação em família substituta”.

Ressalta-se que embora a falta ou carência de recursos materiais não possa ser motivo para acolhimento de crianças e adolescentes, conforme vedação expressa do artigo 23 do ECA, Lopes (2012, p. 153) apresenta uma discussão conveniente a este assunto concluindo que:

[...]a desigualdade e a exclusão social de que são vítimas a quase totalidade das famílias dos acolhidos, resultante no desemprego ou trabalho informal, na baixa escolaridade, na falta de acesso às necessidades básicas e à moradia digna, em geral acompanhadas de vários outros aspectos, subjazem grande parte das razões que levam este grupo de indivíduos a viverem longe do convívio familiar e comunitário de origem.

Em se tratando dos direitos humanos se observa que atualmente apesar das legislações específicas na prática não se tem garantido condições de vida e dignidade a população em situação de vulnerabilidade social. Acredita-se que, os casos de violações aos direitos humanos dos cidadãos, praticados pelo Estado ou por indivíduos, não constituem casos isolados, mas fazem parte de uma cultura de violência que retrata a opressão na história brasileira.

Significa então dizer que a “vulnerabilidade social tem sido acentuada, de forma recorrente, como principal justificativa para o acolhimento de crianças e de adolescentes”, (DORNELES, 2018, p. 125), mesmo garantido pelas legislações que nenhuma criança e/ou adolescente pode ser retirado da sua família de origem devido as suas condições socioeconômicas.

Neste sentido, segundo Ferreira (2013, p.2) “devemos buscar a concretização do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes e a responsabilização do Estado no fomento das Políticas Públicas voltadas a este público”. Cabe, portanto, ao poder público estruturar as Políticas Públicas, investindo permanentemente na família, como ambiente mais apropriado para a permanência destas crianças e adolescentes. Apenas essas ações, não são satisfatórias para abolir com todas as dificuldades do acolhimento, mas poderá corroborar com a ideia que é possível transformar a realidade social das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Verificamos também em nosso cotidiano profissional que embora a Lei 12.010/2012 estabelece que os acolhimentos familiares são preferenciais em relação aos institucionais, não é, no entanto, o que se vê na prática. Segundo pesquisa divulgada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2016, no Brasil cerca de 46 mil crianças e adolescentes encontravam-se em situação de acolhimento, sendo que destas apenas 1837 crianças e adolescentes estavam em famílias acolhedoras. A Constituição Federal (art. 243) prevê que a criança tem direito a viver em família, não em instituições. O Estado precisa esforçar-se para que os acolhimentos sejam mais humanizados, o que é possível por meio do acolhimento familiar.

O Brasil se constitui por ser um país de desigualdades e ao longo de sua história verificamos que:

(...) reproduz os padrões de desigualdade social que mantém parte de sua população em situação de pobreza. Dentre os fatores estruturais que interferem nessa situação, podemos citar: a ausência de mecanismos de distribuição de renda através de uma estrutura tributária progressiva, falta de um amplo processo de reforma agrária, investimento em políticas sociais básicas e democratização do acesso ao poder político. Assim, é preciso analisar a particularidade histórica do capitalismo no Brasil para entender as causas de sua desigualdade social. (PEREIRA, 2006, p.179).

É por conta desse contexto que as famílias de crianças e adolescentes em situação de acolhimento encontram dificuldades para suprir as necessidades básicas de seus filhos. Rizzini (2006, p.20) corrobora destacando que “por falta de condições básicas para criar os

filhos, condições essas que se reproduzem, geração após geração, ocorrem inúmeras violações de direitos”.

No Brasil apesar de haver legislações que sugerem novidades referentes aos direitos da criança e do adolescente, prosseguem métodos do passado que acabam por serem repetidas cotidianamente. Esses métodos são habitualmente notadas quando abordamos sobre o acolhimento de crianças e adolescentes. Separar uma criança ou adolescente em razão de precárias condições socioeconômica da família, pode ser considerado como um exemplo clássico disso, embora as legislações estabelecem que a ausência ou carência de recursos materiais não pode ser considerado como motivo suficiente para afastamento de uma criança ou adolescente do seu núcleo familiar, isso constantemente acontece.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho oportunizou refletir sobre o período histórico brasileiro voltado a infância e a juventude, período este permeado por violações de direitos, exclusão, institucionalização e repressão às crianças e adolescentes pertencentes à camada mais vulnerável do país. Ressaltamos que com o avanço dos anos perpassamos por períodos de repressão, filantropia até adentramos a década de 1980 que traz consigo a promulgação de legislações brasileiras e internacionais que passam a perceber e a proteger nossas crianças e adolescentes de fato como sujeitos de direitos.

Já em se tratando de Acolhimento Familiar, esta modalidade de proteção para crianças e adolescentes em situação de risco, destacamos que atuar diretamente nas situações que envolvem violações de direitos, trabalhar o contexto familiar do acolhido, intervir no direcionamento do serviço de acolhimento e na prática das famílias acolhedoras é um trabalho árduo, mas que motiva o profissional a continuar sua caminhada acreditando que suas intervenções irão impactar positivamente na vida da população por ele referenciado.

Verifica-se também a necessidade de multiplicação desta modalidade de acolhimento em relação ao acolhimento institucional, uma vez que existem casos em que a manutenção da criança e do adolescente não é possível em seu seio familiar, e sua colocação em uma família acolhedora lhes proporciona um atendimento individualizado, além de garantir sua convivência familiar e comunitária. Todavia, é importante entender que o acolhimento trata-se de algo temporário e não pode ser considerado como um recurso

definitivo, cabe aos serviços de acolhimento desenvolverem um trabalho que vise um atendimento com foco da preservação dos vínculos familiares e comunitários, buscando alcançar a autonomia dos sujeitos.

Acredita-se que para que se elimine as técnicas históricas de institucionalização não é algo que se usurpara em curto prazo. O trabalho de Acolhimento Familiar exige grande esforço por parte dos atores envolvidos. Faz-se necessário repensar as práticas até então executadas, o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária precisa sair do papel.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Antonia Lúcia Silva de; REIS, Milane Lima; SILVA, Suzete Lira. **Trabalho Interdisciplinar: um desafio ético-político na prática profissional no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJ/AM)**. Disponível em: < <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo2-transformacoesnomundodotrabalho/PDF/trabalhointerdisciplinar.pdf> >. Acesso em: 06/12/2018.

AMIN, A. R. Doutrina da proteção integral. In: MACIEL, K. (Coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011..

BAPTISTA, M.V. “Um olhar para a história”. in: Abrigo, comunidade de acolhida e socioeducação. 2a- ed. Sao Paulo: Instituto Camargo Correa, 2010.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 22/09/2018.

_____. LEI Nº 8.069, De 13 De Julho De 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em 20/01/2019.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Criança e Adolescentes a de Convivência Familiar e Comunitária o Acolhimento Familiar**. Brasília. 2006. Disponível em:

http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_nac_convivencia_familiar.pdf. Acesso em: 30/11/2018.

_____. Lei N 12.010, de 03 de Agosto de 2009 – **Dispõe sobre a Adoção**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm. Acesso em 22/11/2018.

_____. Lei 8.242 de 12 de Outubro de 1991. Dispõe sobre o **Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CONANDA**.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional da Assistência Social.

_____. **Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2014.

_____. Lei N 2502 de 19 de Dezembro de 2001- **Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Guarda Subsidiada às Crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou sub judice e dá outras providências**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2001/251/2502/lei-ordinaria-n-2502-2001-autoriza-o-poder-executivo-a-instituir-programa-de-guarda-subsidiada-as-criancas-e-adolescentes-orfaos-abandonados-ou-sub-judice-e-da-outras-providencias>>. Acesso: 22/09/2018.

_____. **Integração de competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas. Módulo II – Direitos Humanos**. 2ª edição. Brasília. 2015.

BETTANIN, Kauana; GOBBO, Edenilza. **O direito à reintegração familiar das crianças e adolescentes acolhidos na comarca de Pinalzinho – SC**. Santa Catarina. 2013.

CECRIA/AMENCAR/UNICEF. **Dez anos de estatuto da criança e do adolescente: avaliando resultados e projetando o futuro**. Relatório de Pesquisa. Brasília, DF: Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2000.

COSTA, N. R. do Amaral; FERREIRA, Maria C. Rossetti. Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes. **Revista Psicologia: Reflexão e Crítica**. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79722009000100015&script=sci_arttext Acesso em: 10/11/2018.

CABRAL, Cláudia. Perspectivas do acolhimento familiar no Brasil. In C. Cabral (Ed.) **Acolhimento familiar. Experiências e perspectivas** (p. 10-17). Rio de Janeiro, RJ, 2004: UNICEF.

CAMPOS. Mariza Salomão Vinco de Oliveira. **Estatuto da Criança e do Adolescente: A Proteção Integral e suas Implicações Político-Educacionais**. São Paulo. 2009.

CHAVES, Antônio. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1994.

DELGADO, P. **A experiência da vinculação e o acolhimento familiar: O reflexões, mitos e desafios**. Temas em Psicologia, 2010.

DORNELES, Alexia. **Viagem de volta ao passado: a (des)proteção social na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes**. 2018. 188 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

FIGUEIREDO, Natalia da Silva. **FAMÍLIA ACOLHEDORA: proteção integral, apoio e cuidado individualizado a criança no município de São Gonçalo**. In: **II Congresso de Assistentes Sociais do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2016.

FRATERNIDADEALIANÇA. **Quem somos**. Disponível em:< <http://www.fraternidadealianca.org.br/afa.html> >. Acesso em: 22/09/2018.

FALEIROS, Vicente. In: PILLOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). **A arte de governar crianças. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano DelNiño/Santa Úrsula/Amais Livraria e Editora, 1995.

FERREIRA, Lúcia; BITTENCOURT, Sávio. **Direito à convivência familiar de crianças abrigadas: o papel do Ministério Público**. Revista em Pauta, Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, p. 139-154, jul. 2009.

FERREIRA, Adeilza Clímaco. O sistema de Garantia de direitos e os desafios na efetivação da proteção integral. Maranhão. 2013.

GOOS, A. F. G. **Formação e rompimento dos laços afetivos**. Monografia, Curso de Psicopedagogia Clínica e Institucional, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. São Paulo. 2010.

GOMES, Monica Araujo. PEREIRA, Maria Lucia Duarte. **Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de Políticas Públicas**. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza. 2004

GONÇALVES, Antônio Sérgio; GUARÁ, Isa Maria F. Rosa. Redes de proteção social na comunidade. In: GUARÁ, Isa Maria F. Rosa. **Redes de proteção social. Abrigos em movimento**. 2010.p. 11-20.

LEITE, Ligia Costa. **Meninos de Rua: a infância excluída no Brasil**. São Paulo:Atual,2001.

LOPES, Emília. **A institucionalização de crianças e adolescentes à luz do direito fundamental à convivência familiar e comunitária: uma análise sociojurídica da implementação do acolhimento institucional no município de Fortaleza**. 2012. 172 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2012.

LIMA, V.V. Competência: distintas abordagens e implicações na formação dos profissionais de saúde. **Interface - Comunic.,Saúde, Educ.**, v.9, n.17, p.369-79, 2005.

LUNA, M. (2004). Algumas definições sobre acolhimento familiar e seu desenvolvimento na Argentina. In C. Cabral (Ed.) **Acolhimento familiar. Experiências e perspectivas**. Rio de Janeiro, RJ: UNICEF.

MPDF. Responsabilidades na garantia de direitos de crianças e adolescentes. In: **Revista Jurídica CONSULEX**. Ano XII, N 286. BRASÍLIA, 2008.

MINAYO, **Ciência, Técnica e Arte: o desafio da pesquisa social**: IN MINAYO, NETO (org.). Teoria, método e criatividade, Petrópolis, Vozes, 2004, p.21-22

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.), NETO, Otavio Cruz, DESLANDES, Suely, GOMES, Romeu. **Pesquisa Social. Teoria, Método e Criatividade**, Vozes, 2004.

MIOTO, R. C. T. Família e serviço social: contribuições para o debate. In: **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, v. 55, Ano XVIII, p. 114-129. nov./1997.

MOURA, Reidy Rolim; SOMER, Diana Galone. **Visita domiciliar, instrumento que potencializa a atuação do assistente social**. Disponível em: < http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14704>. Acesso em: 22/09/2018.

MONTEIRO, Eliane. **As ONGs e a política de atendimento a criança e ao adolescente na cidade do Rio de Janeiro**: da mobilização dos anos 80 à intervenção dos anos 90. Rio de Janeiro. 2000. Disponível em: http://www.emdialogo.uff.br/sites/default/files/Tese_Elaine_Monteiro.pdf. Acesso em: 07/11/2018.

PIOVESAN, F. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

POLETTI, Leticia Borges. **A (Des) qualificação da infância**: A história do Brasil na Assistência dos jovens. Rio Grande do Sul. 2012.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. **Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil**. São Paulo. 2010.

RIZZINI, Irene. **Criança não é risco, é oportunidade**: fortalecendo as bases de apoio familiares e comunitárias para crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária : Instituto Promundo, 2000.

RIZZINI, Irene. **Assistência á infancia no Brasil**: uma analise de sua construção. Rio de Janeiro: EDUSU, 1993.

SANTOS, André dos. **PLANO DE TRABALHO**. Foz do Iguaçu, 2013.

SERRA, Artemis Soares. Esqueceram de Mim: Política Públicas para Crianças e Adolescentes; renovação e conservadorismo. In. Leite, L. , Leite, M., Botelho, A. **Juventude, Desafiliação e Violência**. Rio de Janeiro: Contra capa, 2008.

SILVA, Roberto da. **A construção do direito á convivência familiar e comunitária no Brasil**. Brasilia. 2004.

TORRES, LUIZ HENRIQUE. **A casa das rodas dos expostos na cidade do Rio Grande**. Biblos. 2006

OLIVEIRA, R. C. S. (Coord.). (2007). **Quero voltar para casa**: o trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigos. São Paulo: AASPTJ-SP.

ZANELLA, Maria Nilvane. LARA, Ângela Mara de Barros. **O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais o nascimento da justiça juvenil USP** – 2015.

YAZBEK, M.C. Sistemas de proteção social, intersetorialidade e integração de políticas sociais. In: MONNERAT, G.L.; ALMEIDA, N.L.T.; SOUZA, R.G. (Org.). **A intersetorialidade na agenda das políticas sociais**. Campinas: Papel Social, 2014. p. 77-103.

ROSSATO, L.; LÉPORE, P.; CUNHA, R. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmen Lúcia Sussel. **A convenção internacional sobre os direitos da criança**: Debates e Tensões. São Paulo, 2010.

VALENTE, Jane. **Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento** – São Paulo: Paulus, 2013.

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos das Crianças. 1959. Disponível em https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/Docs_referencia/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf. Acesso em 09/01/2019 .